

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI N° 263 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, em parcela única, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada mês de dezembro.

- Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.
- Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Barra de Guabiraba em 04 de setembro de 2012.

ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional